



Lei Municipal nº 1.260 /17.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Município de Duas Barras-RJ, objetivando a manutenção do sistema nacional de cadastro rural – SNCR/SIR.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o INCRA visando à conjunção de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência gratuita aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

**Parágrafo Único** – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de agosto de 2017.

  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.260 /17 = TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INCRA X MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Município de Duas Barras-RJ, objetivando a manutenção do sistema nacional de cadastro rural – SNCR/SIR.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o INCRA visando à conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência gratuita aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

**Parágrafo Único** – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de agosto de 2017.

**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:0C9562A7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/08/2017. Edição 1963  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º 019 /2017.

Exmo. Sr. Armando Rosemerto Mattos Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

RECEBIDO EM

25 JUL. 2017

*Santos*  
Câmara Municipal de Duas Barras  
*às 14:10 h*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar Convênio com o INCRA.

O termo do Convênio está constante em anexo, e tem como objetivo ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura.

Neste contexto, em conformidade com o artigo 41, XIV, da Lei Orgânica de Duas Barras e nos dispositivos contidos na citada Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis solicito, respeitosamente, que o referido Convênio seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, submetendo a aprovação pelo Plenário.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo caráter de urgência.

Atenciosamente,

Duas Barras, 24 de julho de 2017.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal

APROVADO EM

*União e Desenvolvimento*  
18 AGO. 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
ARMANDO ROSEMBERTO  
MATTOS TEIXEIRA  
PRESIDENTE

Duas Barras  
PREFEITURA  
*um futuro melhor*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

**PROJETO DE LEI Nº 024 DE 10 AGOSTO DE 2017.**

**APROVADO EM**  
*Única e definitiva discussão*  
**10 AGO. 2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
ARMANDO ROSEMBERTO  
MATEUS TEIXEIRA  
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Município de Duas Barras-RJ, objetivando a manutenção do sistema nacional de cadastro rural – SNCR/SIR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o INCRA visando à conjunção de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência gratuita aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

**Parágrafo Único** – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de julho de 2017.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal



**Duas Barras**  
PREFEITURA  
*um futuro melhor*



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO – SR/07**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA INCRA E O MUNICÍPIO DE  
DUAS BARRAS – RJ OBJETIVANDO A  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA  
NACIONAL DE CADASTRO RURAL –  
SNCR/SIR.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, CNPJ nº 00.375972/0009-18, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Sr. CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade nº 06.933.282-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 893.815.567-68, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/ Nº de 427 de 13 Julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de julho de 2016, e município de Duas Barras, no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 28.564.177/0001-30 doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr Luiz Carlos Botelho Lutterbach, portador da Carteira de Identidade Nº 068782549 , expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o Nº 791.402.977-72 , celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no 2º do art. 1º da Lei 8.022, de 12 de abril de 1990, visando à conjunção de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência gratuita aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação Técnica serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - o Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arroladas na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na Sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro - UMC;

d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

e) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

f) Por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;

g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado, dando ênfase na gratuidade.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;

b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

c) Fornecer, sem ônus para o município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro Rural - DC/INCRA;

e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;

f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica, será de 5(cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro servidor capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser exercidos a nível ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro,            de            de 2017

\_\_\_\_\_  
CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA/RJ

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS /RJ

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_ C. Identidade n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ C. Identidade n.º \_\_\_\_\_